



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

02
JW

Of. nº 76/2023/GPBCN

Bom Despacho, 24 de fevereiro de 2.023.

À Sua Excelência a Senhora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei **em caráter de urgência**, que altera a Lei Municipal 2.122 de 24 de março de 2009 que delimita a zona urbana do Município de Bom Despacho.

Senhora Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei Municipal 2.122 de 24 de março de 2009, que delimita as zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Bom Despacho.

A demarcação entre zona rural, urbana e de expansão urbana é de suma importância para um município, pois através dessa delimitação é possível que o Gestor Municipal desenvolva políticas públicas de urbanização dentro do perímetro urbano, bem como planeje de forma regular o futuro crescimento da cidade, evitando, assim, o crescimento desordenado da fronteira do perímetro que consta a zona urbana.

É sabido que somente é admitido o parcelamento de solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

No entanto, no âmbito municipal, a Lei 2.122 não vem acompanhando o crescimento e o desenvolvimento de Bom Despacho, uma vez que a delimitação das zonas urbana e de expansão urbana ocorreu há quase 14 anos.

Nesse ínterim a população saltou de 45.626 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis habitantes) para 51.436 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis habitantes), conforme dados do Censo IBGE 2010 e Estimativas de população IBGE 2021¹.

No mesmo sentido entre os anos de 2010 a 2023 foram aprovados 24 parcelamentos de solo urbano em Bom Despacho, dos quais cito alguns: Liberdades, Jadins, Mangabeiras, Cristais, Belvedere, Morada do Sol, Conjunto Habitacional Simão Ferreira, Jardim América e Conjunto Habitacional Geraldo Cesário.

Assim, tendo em vista o crescimento crescente de Bom Despacho vê-se a necessidade de expandir a área de expansão urbana da cidade, para que haja planejamento adequado do território municipal.

1 <https://www.estadosecidades.com.br/mg/bom-despacho-mg.html>



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

03
JM

Não se pode perder de vista a crise econômica que assola não só nosso País, mas o planeta em um todo, a dificuldade em trazer de desenvolvimento para a urbe, ou até mesmo para uma região dela específica é uma fronteira que devemos romper, com este sensível olhar, percebemos que a região mais populosa do Município, com grande força da mão de obra produtiva, está concentrada na área do Bairro São Vicente e suas adjacências, e é exatamente tal área que será uma das grandes beneficiadas com o presente projeto lei, onde se busca o desenvolvimento econômico com abertura de novas fronteiras em nossa cidade.

Diante o exposto e com fundamento no art. 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito CARÁTER DE URGÊNCIA para apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei, pelo plenário dessa Egrégia Casa, tendo em vista a importância e iminência do desenvolvimento do bairro São Vicente e adjacências.

Não podendo ainda ser afastado o fato que o ano de 2024 é ano eleitoral, havendo diversas barreiras legais que podem trazer dificuldades a execução de novas ações e projetos quanto a expansão urbana.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

Bertolino Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 08 / 2.023.

04
MV

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.122 de 24 de março de 2009, que delimita a zona urbana do Município de Bom Despacho/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 2.122 de 24 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A delimitação da zona de expansão urbana do Município de bom Despacho, Distrito Sede, tem princípio em marco debaixo do poste nº. 071 da Rede da Cemig na Fazenda Vilaça, ponto 01, nas coordenadas UTM E-474.687 N-7.820.120, deste ponto em rumo a Rodovia MG 164, abaixo do Aeroporto, ponto 02, nas coordenadas E-471.687 N-7.824.145, volve a esquerda em rumo a estrada do Picão até o ponto 03, nas coordenadas E-468.498 N-7.823.474, na Fazenda Picão de propriedade Guilherme de Oliveira Fischer, volve a esquerda em rumo até o ponto 04, nas coordenadas E-467.094, N-7.820.966, segue acompanhando seu traçado até o ponto 05, nas coordenadas E-466842, N-7.817.780, na margem direita da Estrada que liga Bom Despacho ao Povoado da Graça, após a entrada principal da FEBEM, continua em rumo até o ponto 06, na estrada ao lado da Reserva, nas coordenadas E-465.947, N-7.815.888, deste segue até as coordenadas E-465.781, N-7.815.052, ponto 07, em rumo até o ponto 08, nas coordenadas E-465.493, N-7.814.284, na porteira do Sítio Vale da Esperança, dai em rumo até o ponto 09 nas coordenadas E-464.632, N-7.813.795, até estrada vicinal, após a porteira, ponto 10, nas coordenadas E-464.553, N-7.813.351, indo até ponto 11, nas coordenadas E-464.058, N-7.812.576, na porteira na margem da Faixa de Domínio da BR 262, volve a esquerda, pela BR 262, sentido Bom Despacho até as coordenadas E-468.770, N-7.812.126, ponto 12, no ponto mais alto, defronte ao restaurante Via Lanches, volve a esquerda em rumo a um marco na estrada do Retiro dos Agostinhos, acima do córrego do Taboão, ponto 13, nas coordenadas E-470.734, N-7.810.754, volve a esquerda em rumo marco na Galeria do córrego da Mulambenta na Rodovia MG 164 (Bom Despacho – Santo Antônio do Monte), ponto 14, nas coordenadas E-473.277, N-7.810.915, volve a esquerda em rumo marco na estrada do Capivari dos Eleutérios, na primeira entrada de Fazenda a direita ponto 15 nas coordenadas E-477.192, N-7.811.383, volve a esquerda em rumo marco na Rodovia Padre Libério (Bom Despacho-Leandro Ferreira), no entroncamento da estrada da Passagem, ponto 16, E-476.578, N-7.816.959, volve a esquerda em



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

05
NP

rumo ao poste nº. 071 da Rede da Cemig na Fazenda Vilaça onde teve princípio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 24 de fevereiro de 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649
Bertolino Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Localização: sua localização da assinatura aqui
Data: 2023.02.24 09:01:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1